



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes lançados para pagamento da Contribuição Especial de Pavimentação, durante a vigência das Leis nºs. 221/64 e 22/68, poderão requerer ao Executivo o parcelamento de seus débitos, na forma do previsto nesta Lei.

Art. 2º - Os contribuintes, na situação do artigo anterior, deverão/ requerer o parcelamento de seus débitos dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Os débitos serão parcelados em prestações mensais, de igual valor ao do lançamento primitivo, com exclusão de juros, - multas e correção monetária porventura existentes, e se /- vencerão mensalmente, contando-se para o vencimento da primeira prestação, 30 (trinta) dias da efetivação do despacho decisório pela autoridade competente.

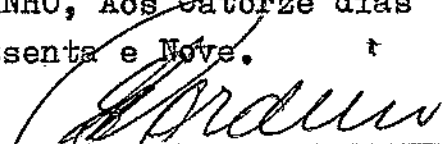
§ Único - As prestações subsequentes se vencerão sempre trinta /- dias após o vencimento da anterior.

Art. 4º - Os lançamentos anteriores em débito pelo total do lançamento, serão parcelados até 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencíveis na forma do previsto no artigo 3º desta /- Lei.

Art. 5º - Vencidas cinco prestações consecutivas, ficará todo o débito considerado vencido e sujeito às multas e penalidades fiscais previstas no Código Tributário Municipal, além da imediata inscrição em Dívida Ativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Quatorze dias do Mês de Novembro de Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publicou-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.

1. O presente documento é de caráter confidencial e contém informações de natureza estratégica e de segurança.

2. A análise dos dados coletados indica a necessidade de reforçar as medidas de segurança e de controle de acesso às informações.

3. As conclusões da análise apontam para a existência de vulnerabilidades que devem ser corrigidas imediatamente.

4. Recomenda-se a adoção de medidas corretivas para mitigar os riscos identificados e garantir a integridade dos dados.

5. A implementação das medidas recomendadas deve ser acompanhada de uma avaliação contínua dos resultados.

6. A documentação das ações tomadas e dos resultados das avaliações deve ser mantida atualizada e acessível.

7. A comunicação das informações relevantes deve ser feita de forma clara e objetiva para todos os envolvidos.

8. O presente documento deve ser tratado como confidencial e sua divulgação não autorizada é considerada crime.

9. A aprovação deste documento é de responsabilidade do responsável técnico e do responsável administrativo.

Assinatura e rubrica do responsável técnico e do responsável administrativo.

SECRET